



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA

Rua Julio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS
Fone: 39811000

PROJETO DE LEI Nº 086-02/2018

Dispõe sobre a aplicação de recursos derivados da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio do Município.

Art. 1º A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio do Município deverá ser aplicada prioritariamente em despesas de capital dos grupos de natureza de despesa de investimentos, inversões financeiras ou transferências de capital, de acordo com a classificação estabelecida no art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Excepcionalmente, a critério do Poder Executivo, e na forma do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a aplicação dos recursos de que trata o artigo 1º poderá ser destinado ao financiamento do Regime Próprio de Previdência Social, instituído pela Lei Municipal nº 4.493, de 13 de setembro de 2.007.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo, os recursos oriundos da alienação de bens e direitos que tenham sido adquiridos:

I – com recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, de que trata a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II – com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

III – com recursos vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS, de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

IV – com recursos provenientes de transferências voluntárias e União e do Estado, cujos respectivos convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres contenham cláusula impeditiva de alienação ou destinação para finalidade diversa da pactuada.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de agosto de 2018.

Carlos Rafael Mallmann
Prefeito de Estrela

Jônatas dos Santos
Secretário da Adm. e Recursos Humanos

Visto da Assessoria Jurídica

Data: ____/____/20__



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA

Rua Julio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS

Fone: 39811000

Estrela, 14 de agosto de 2018.

**Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 086-02/2018**

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a vossa apreciação o Projeto de Lei nº 086-02/2018, que dispõe sobre a aplicação de recursos derivados da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio do Município.

O presente projeto se fundamenta na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) que estabelece, na SEÇÃO II DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, a seguinte regra:

“Art. 44 – É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por Lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos”

Assim, busca-se que a receita originada da venda dos bens móveis e imóveis possa ser empregada não somente para o custeio de despesas de capital (investimentos, inversões financeiras ou transferências de capital), mas também para despesas correntes relacionadas ao regime previdenciário próprio dos servidores (RPPS).

Assim sendo, encaminhamos o presente Projeto de Lei e ficamos no aguardo da emissão de Parecer.

Atenciosamente,

Carlos Rafael Mallmann
Prefeito de Estrela

Ex.^{mo} Senhor
Marco Aurélio Wermann
Presidente da Câmara de Vereadores
ESTRELA/RS